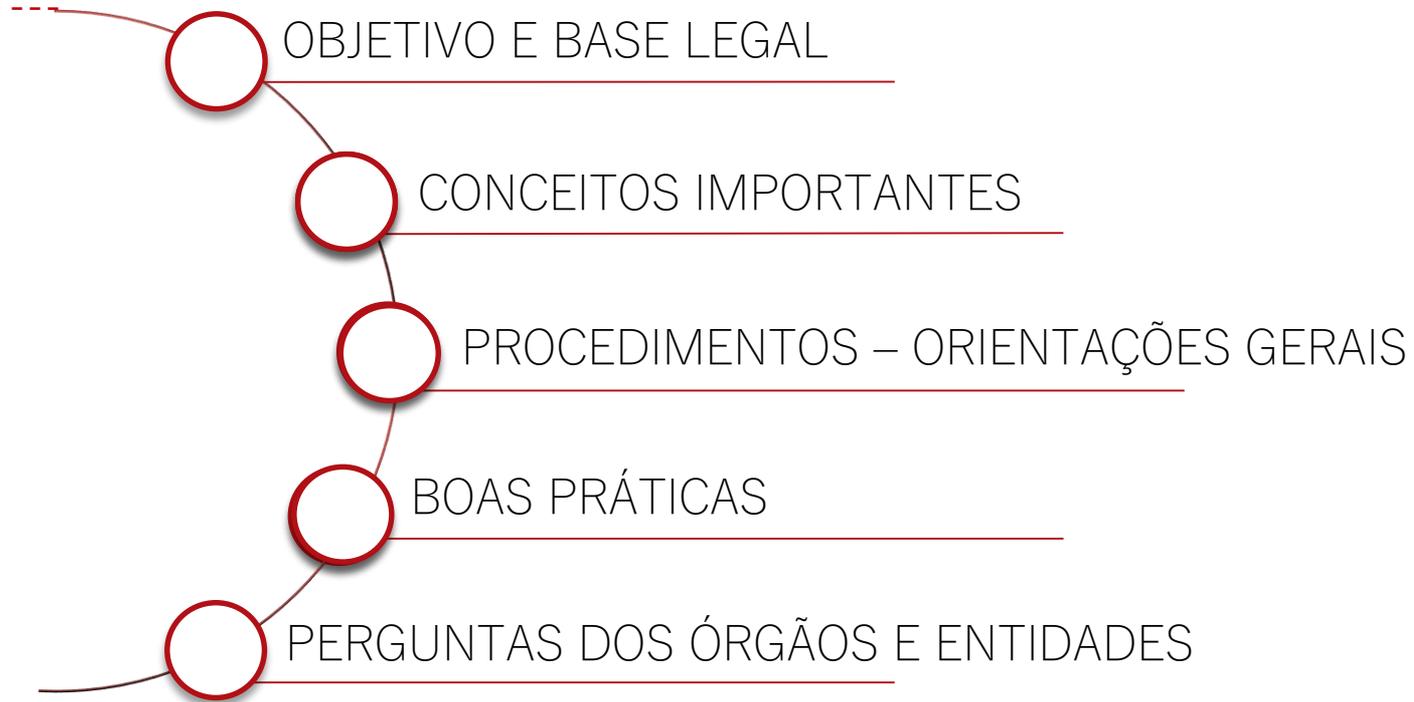


GESTÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO: ORIENTAÇÕES GERAIS E BOAS PRÁTICAS

Diretoria Central de Transporte e Viagem
Junho de 2025



AGENDA



OBJETIVO E BASE LEGAL

OBJETIVO

Promover a orientação técnica sobre gestão de infrações de trânsito, incluindo recebimento, tratamento, controle e pagamento das notificações de autuação e de penalidade de multa no âmbito da frota de veículos oficiais do Poder Executivo estadual.

BASE LEGAL



- Código de Trânsito Brasileiro (CTB) – Lei nº 9.503/1997;
- Decreto Estadual nº 47.539/2018;
- Resolução SEPLAG nº 057/2008.

CONCEITOS IMPORTANTES

- **CTB – Código de Trânsito Brasileiro:** É a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que estabelece normas gerais de circulação e conduta, infrações e penalidades no trânsito em todo o território nacional.
- **Auto de Infração de Trânsito (AIT):** Documento administrativo que registra a ocorrência de uma infração de trânsito, lavrado por agente de trânsito ou equipamento eletrônico. Contém os dados exigidos no art. 280 do CTB. Ainda não é a multa, mas é a base para sua aplicação.
- **Notificação de Autuação de Infração de Trânsito:** É a comunicação formal expedida ao proprietário do veículo ou condutor, informando que foi lavrado um auto de infração. Visa garantir o direito à defesa e à indicação de condutor. Ainda não é a multa.
- **Notificação da Penalidade (multa):** É o documento que comunica oficialmente a aplicação da penalidade de multa. Contém o valor, data de vencimento e orientações para pagamento ou interposição de recurso à JARI. Esta é a multa propriamente dita.
- **Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI:** órgãos colegiados responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por eles impostas.

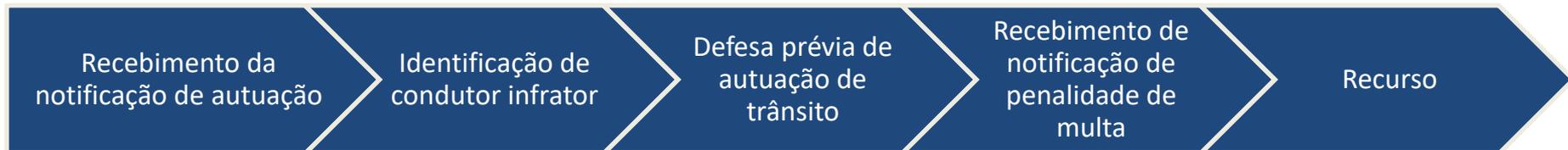


CONCEITOS IMPORTANTES

- **Gestor de frota do Estado – GFE:** representante da unidade central da Seplag, responsável pela normalização e orientação técnica relativas aos temas de gestão de frota e transportes oficiais.
- **Gestor de Frota do órgão ou entidade – GFO:** representante da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças – SPGF – ou unidade administrativa equivalente do órgão ou entidade.
- **Gestor de Frota de unidade – GFU:** Representante do setor de transportes ou equivalente, designado pela SPGF ou unidade administrativa equivalente, responsável pela gestão dos veículos de uma ou mais unidades do órgão ou entidade.
- **Condutor:** servidor público, contratado ou empregado de instituição pública federal, estadual, municipal e de instituição privada a serviço do Poder Executivo por força de convênio ou contrato celebrado, devidamente habilitado, autorizado pelo gestor de frota do órgão ou entidade a conduzir veículo oficial.
- **Veículo oficial:** veículo automotor de propriedade ou posse dos órgãos e entidades do Poder Executivo.
- **ASV:** Autorização de Saída de Veículo.



PROCEDIMENTOS – ORIENTAÇÕES GERAIS



PROCEDIMENTOS – ORIENTAÇÕES GERAIS

RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO



- Correspondência física enviada pelo órgão atuador (DNIT, ANTT, PRF, DER/MG, CET, prefeituras) para o endereço que está cadastrado na CET.
- Para alteração/atualização do endereço cadastrado do veículo oficial, o órgão ou entidade pode encaminhar ofício de solicitação de alteração para a unidade SEI DCTR/FROTA.

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – LEI Nº 9.503/1997

Art. 281. A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível.

*§ 1º O auto de infração será arquivado e seu registro julgado **insubsistente**:*

I - se considerado inconsistente ou irregular;

II - se, no prazo máximo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação.

Art. 282.

§ 1º A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo ou por recusa em recebê-la será considerada válida para todos os efeitos.

PROCEDIMENTOS – ORIENTAÇÕES GERAIS

RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 057/2008

- Art. 27 – A Autoridade Administrativa é responsável pela análise da Notificação de Autuação, definindo quais infrações são de responsabilidade do condutor ou do órgão/entidade.

VEÍCULOS LOCADOS

O Termo de Referência do edital do Planejamento SIRP nº 393/2023 - Ata de Registro de Preços nº 43/2024, prevê que:

1.2.1.4. Das infrações à legislação de trânsito

1.2.1.4.1. A empresa CONTRATADA, sempre que receber autuações de infração de trânsito, deverá encaminhá-las à CONTRATANTE para que esta identifique o condutor responsável pela infração.

*1.2.1.4.2. A autuação de infração de trânsito deverá ser entregue à CONTRATANTE com, no mínimo, **10 (dez) dias úteis antes do vencimento do prazo** estabelecido pelo órgão de trânsito competente, para identificação do condutor.*

*1.2.1.4.3. **Caberá à CONTRATANTE enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator.***

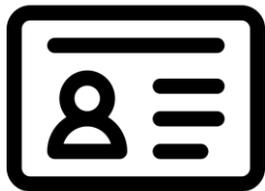
PROCEDIMENTOS – ORIENTAÇÕES GERAIS

IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTOR INFRATOR

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – LEI Nº 9.503/1997

Art. 257 - As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionados neste Código.

§ 3º *Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.*



DECRETO ESTADUAL Nº 47.539/2018

Art. 33 – O veículo oficial somente circulará após a emissão e assinatura da Autorização de Saída de Veículo – ASV –, registrada no Módulo de Frota do Siad-MG, e se o veículo, o condutor e a carga, quando houver, atenderem as condições exigidas pelas normas vigentes.

(...)

§ 3º *– A ASV ou autorização prevista no § 2º presume a responsabilidade do condutor por infrações de trânsito decorrentes de atos praticados na direção do veículo.*

§ 4º *– A ASV deverá ser encaminhada ao órgão atuador para identificação do real infrator, nos casos de recusa ou impossibilidade do condutor assinar o Fici [Formulário de Identificação do Condutor Infrator].*

PROCEDIMENTOS – ORIENTAÇÕES GERAIS

IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTOR INFRATOR

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 057/2008

Art. 28 - *Compete à Autoridade Administrativa promover a identificação do infrator junto ao Órgão de Trânsito responsável pela autuação, preenchendo o Formulário de Identificação do Condutor Infrator – FICI (....).*

DEFESA PRÉVIA DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO

- É a primeira instância de contestação da autuação aplicada ao veículo;
- Na defesa de autuação podem ser contestados dados como:
 - Erro na placa, marca/modelo, cor do veículo;
 - Veículo furtado/roubado ou clonado (comprovadamente);
- O prazo para apresentação de defesa prévia é o mesmo que para identificação do condutor infrator, que não deve ser inferior a 30 dias, contado da data de expedição da notificação (art. 281-A do CTB);
- A defesa prévia é analisada pelo próprio órgão de trânsito responsável pela autuação;
- Para o requerimento encaminhado por remessa postal, a data considerada para análise da Defesa de Autuação, dentro do prazo, será aquela declarada pelos Correios como data de postagem;
- A Defesa da Autuação e o recurso contra a multa são processos diferentes! Mesmo que o condutor não apresente defesa prévia, ainda assim ele poderá interpor recurso à penalidade de multa.

PROCEDIMENTOS – ORIENTAÇÕES GERAIS

RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – LEI N° 9.503/1997

Art. 284. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por oitenta por cento do seu valor.

(...)

§ 2º O recolhimento do valor da multa não implica renúncia ao questionamento administrativo, que pode ser realizado a qualquer momento, respeitado o disposto no § 1º.

§ 3º Não incidirá cobrança moratória e não poderá ser aplicada qualquer restrição, inclusive para fins de licenciamento e transferência, enquanto não for encerrada a instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades.

VEÍCULOS LOCADOS

1.2.1.4.4. Caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento de multas até o seu vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento à empresa CONTRATADA.

1.2.1.4.5. O pagamento de multas deverá ser feito obrigatoriamente pela CONTRATANTE e nunca por meio de reembolso à CONTRATADA.

PROCEDIMENTOS – ORIENTAÇÕES GERAIS

RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Conforme disposto no art. 282, § 6º do CTB, o **prazo para expedição das notificações das penalidades** previstas no art. 256 é de **180 (cento e oitenta) dias** ou, se houver interposição de defesa prévia, de **360 (trezentos e sessenta) dias**.

RECURSO

Art. 282. Caso a defesa prévia seja indeferida ou não seja apresentada no prazo estabelecido, será aplicada a penalidade e expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da imposição da penalidade.

(...)

*§ 4º Da notificação deverá constar a data do término do prazo para apresentação de recurso pelo responsável pela infração, que **não será inferior a trinta dias** contados da data da notificação da penalidade.*

*Art. 285. O recurso contra a penalidade imposta nos termos do art. 282 deste Código será **interposto perante a autoridade que imputou a penalidade** e terá efeito suspensivo.*

BOAS PRÁTICAS

- 1. Estabelecer uma rotina de verificação.** Recomenda-se aos gestores de frota implantar uma rotina periódica (semanal ou quinzenal, conforme o tamanho da frota) para verificação das infrações, utilizando o robô apresentado na oficina. Essa prática assegura a identificação tempestiva do condutor e o pagamento das multas dentro do prazo legal.
- 2. Centralizar e organizar os registros.** Utilizar instrumentos de controle, como planilhas centralizadas, facilita o monitoramento sistemático das infrações. Isso permite maior agilidade no acompanhamento dos casos e na adoção de providências.
- 3. Padronizar os procedimentos.** No momento da apresentação da notificação de autuação para assinatura, recomenda-se estar de posse da CNH do condutor, a fim de garantir que a assinatura corresponda à constante no documento oficial.
- 4. Identificar pontos críticos e promover melhorias operacionais.** Registrar e organizar o histórico de infrações por placa, tipo de infração e CPF do condutor, atuando tempestivamente, possibilita análises gerenciais mais robustas, favorece o planejamento de medidas educativas e preventivas, e contribui para a preservação dos recursos públicos.
- 5. Promover a segurança no trânsito e a cultura de prevenção.** Mais do que evitar penalidades, o uso estratégico dos dados de infração contribui para a prevenção de acidentes. A análise desses registros ajuda a identificar fatores de risco e fomenta a cultura de segurança e responsabilidade no trânsito.



OBRIGADO!

Diretoria Central de Transporte e Viagem
Superintendência Central de Logística
Subsecretaria de Logística e Patrimônio
dctr@planejamento.mg.gov.br

